

COLISÃO DE MUNDOS: A PROTEÇÃO AMBIENTAL INTERNACIONAL E A COSMOVISÃO AMERÍNDIA

*CLASH OF WORLDS: THE INTERNATIONAL PROTECTION OF THE
ENVIRONMENT AND AMERINDIAN COSMOVISIONS*

Renan Moutropoulos Fortunato¹

¹Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP), São Paulo, SP, Brasil. E-mail: rmoutropoulos@usp.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2670-8686>

Monique Maciel Barbosa²

²Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP), São Paulo, SP, Brasil. E-mail: moniquemacb@usp.br ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4206-0696>

Recebido em: 29/03/2021 | Aceito em: 05/08/2021.



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0



RESUMO

O texto tem como finalidade analisar o sistema de proteção ambiental internacional. A abordagem compara três visões sobre o tema: a) a criada por Estados no âmbito da ONU, calcada no conceito de desenvolvimento sustentável; b) uma visão crítica pós-estruturalista que desconstrói tal conceito; e c) a cosmovisão indígena brasileira sobre o meio ambiente. A intenção deste estudo é contrapor diferentes modos de concepção da natureza e suas implicações para a proteção ambiental. Portanto, pretende-se analisar a presença da visão indígena na Rio-92, a maior conferência sobre o tema. Para isso, lança-se mão de pesquisa bibliográfica e analisa-se a Carta da Terra - declaração de princípios éticos publicada na ocasião da Conferência Mundial dos Povos Indígenas sobre Território, Meio Ambiente e Desenvolvimento da Rio-92.

Palavras-chave: Proteção ambiental; Cosmovisões ameríndias; DIP.

ABSTRACT

This text aims to analyze the topic of environmental protection by comparing three visions about the theme. a) the one crafted by States within the UN system, based on the concept of “sustainable development”; b) a post-structuralist critical vision, which deconstructs that concept; and c) the Brazilian Amerindian cosmovisions over nature. This movement intends to contrast the different manners of conceiving nature and its consequences for environmental protection. So, the text seeks to assess the presence of the indigenous cosmovisions during the Earth Summit (1992), the most important summit on the topic. The research uses bibliographical research and a documental analysis of the Earth Charter of the Indigenous Peoples (a declaration of ethical principles published during the World Conference of Indigenous Peoples on Territory, Environment and Development, during the Earth Summit).

Keywords: Environmental protection; Amerindian cosmovision; International law.



INTRODUÇÃO

A comunidade científica internacional mostra-se preocupada com a temática ambiental desde meados do século passado, com a criação do Clube de Roma (1968) e com duas grandes reuniões subsequentes promovidas pela ONU, como a Conferência de Estocolmo (1978) e a Rio-92 (1992) (Rajagopal, 2000, p. 556). Tais fóruns internacionais visaram a análise da situação ambiental global, além de versar sobre formas de solucionar a problemática da degradação ambiental. O resultado desse processo foi a adoção e promoção do termo desenvolvimento sustentável, o qual visa assegurar a gestão racional dos recursos ambientais para o bem-estar das gerações presentes e futuras (CMMAD, 1991, p. 46).

Contudo, o modelo desenhado pela comunidade internacional não é pacificamente aceito por todos. Críticos do sistema capitalista veem o lema do desenvolvimento sustentável como irreal dentro da lógica de mercado (Leff, 1998; Escobar, 1996) e comunidades tradicionais vão além, concebendo a relação entre ser humano e natureza com uma ótica totalmente distinta daquela desenvolvida pelos povos organizados em Estados-nações nos moldes ocidentais (Brasil, 2018b; Krenak, 2019).

Portanto este artigo busca discutir crítica e brevemente a pressão ambiental que o modelo capitalista de produção exerce sobre o meio ambiente e as formas pelas quais o tema é tratado de acordo com a visão tradicional, a abordagem crítica e a cosmovisão indígena. Para tanto, será feita uma análise comparativa entre dois documentos concebidos na ocasião da Rio-92: a) a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, doravante Declaração do Rio; e, b) a Carta da Terra dos Povos Indígenas, doravante Carta da Terra. O recorte se justifica pela primeira ser um dos principais produtos do encontro, uma declaração de princípios adotada por Estados inseridos no sistema internacional ocidentalizado (Mota *et al*, 2008, p. 11-20). Enquanto a segunda figura como uma declaração de princípios que representa povos indígenas dos cinco continentes (Conferência, 1992).

Portanto, acredita-se ser de grande valia para a academia a análise de diferentes formas de se compreender a relação humano-natureza em conjunto com o cruzamento dos dois documentos citados. Assim, ressalta-se a importância de uma maior participação



dos mais diversos povos na proteção do ecossistema terrestre, sendo isso reconhecido por diferentes textos teóricos e normativos usados neste deste artigo (Escobar, 1996, p. 338-41; Leff, 1998, p. 26-8; ONU, 1992, p. 2-4). Ademais, a Carta da Terra representa a voz de uma minoria na maior cúpula internacional realizada no imediato pós-Guerra Fria (Lafer, 2018a, p. 975).

Dessa forma, este artigo será organizado da seguinte forma: 1) o tratamento da natureza segundo perspectivas ocidentais; 1.1) breve histórico acerca da emergência da proteção ambiental internacional; 1.2) o desenvolvimento sustentável sob o prisma crítico-europeu; 2) as cosmovisões indígenas; 3) Rio-92: perspectivas ocidentais e indígenas; 3.1) panorama geral da Rio-92; 3.2) a Declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento; 3.3) a Carta da Terra dos Povos Indígenas; 4) discussão; e 5) considerações finais.

1. O TRATAMENTO DA NATUREZA SEGUNDO PERSPECTIVAS OCIDENTAIS

1.1. BREVE HISTÓRICO ACERCA DA EMERGÊNCIA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL INTERNACIONAL

A questão ambiental ganha a preocupação da sociedade e governos a partir da metade do século XX (Pott e Estrela, 2017, p. 272). Em 1962, foi publicado o livro *Primavera Silenciosa*, de Rachel Carson, um marco no que se refere ao despertar da consciência ambiental, uma vez que alerta sobre os perigos do uso indiscriminado de compostos químicos na atividade agrícola (Pott e Estrela, 2017, p. 272). Outro marco para o fortalecimento da questão ambiental foi a publicação, em 1972, de *The Limits of Growth* pelo Clube de Roma – grupo de estudiosos e empresários europeus que se debruçaram sobre a questão ambiental (Rajagopal, 2000, p. 556). A principal realização de tal relatório foi constatar que o crescimento econômico e o desenvolvimento têm limites dada a finitude da natureza (Rajagopal, 2000, p. 556).

Quanto à atuação dos governos na arena internacional, em 1972 foi realizada a Conferência das Nações Unidas em Estocolmo que se dedicou à proposta de um novo tipo de desenvolvimento econômico que conciliasse conservação ambiental e justiça social (Borges e Tachibana, 2005, p. 5237-39). A Conferência inaugura o desenvolvimento sustentável como lema e objetivo no trato ambiental com o Relatório de Brundtland, seu



principal produto (Van Dieren, 1995, p. 86). Por desenvolvimento sustentável entende-se: "(...) é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações" (CMMAD, 1991, p. 46).

Já a Rio-92, próximo grande passo da ONU sobre o tema, marcou os embates entre o Norte e o Sul Global, principalmente com as instituições de Bretton Woods – Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional – acusadas de causar destruição ambiental nos países do Terceiro Mundo (Rajagopal, 2000, p. 556). No entanto, ao fim, os países desenvolvidos se comprometeram a fornecer ajuda técnico-financeira para que o processo crescimento dos países do Terceiro Mundo fosse o mais sustentável possível (Lafer, 2000).

Como principais produtos da reunião, tem-se a Declaração do Rio e a Agenda 21. A primeira constitui uma declaração de princípios adotada para reger a pauta no âmbito internacional e que reafirma o conceito desenvolvimento sustentável (Lafer, 2000), enquanto a Agenda 21 propõe programas de ação para a efetivação do desenvolvimento sustentável. Essa última não foi escolhida para a presente análise comparativa justamente por se tratar de um plano de ação, enquanto a Declaração do Rio, por ser uma declaração de princípios – como a Carta da Terra – se mostra mais oportuna enquanto objeto de análise.

1.2. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SOB O PRISMA CRÍTICO-EUROPEU

De início, cabe ressaltar que as críticas ao modelo de desenvolvimento sustentável aqui retratadas são de viés pós-estruturalista e partem do fato de que a natureza é algo socialmente construído, que faz parte de um discurso específico: o do sistema urbano-industrial (Escobar, 1996, p. 325-6, 331). Escobar (1996, p. 328) argumenta que, ao reclamar pela colocação da natureza como combustível e limite para o crescimento econômico, as reuniões da ONU buscam reafirmar o raciocínio de que se deve fazer o máximo possível com os recursos naturais disponíveis.

A lógica desenvolvida pelo Relatório de Brundtland traz em si a ideia de que a natureza é um conjunto de recursos que podem ser gerenciados e monetizados, transformando-a em *commodity* (Escobar, 1996, p. 328; Van Dieren, 1995, p. 100-4). O



objetivo é a conciliação de dois conceitos opostos: o crescimento econômico e a preservação ambiental; é a transformação da “natureza” em “recursos naturais” sem justificar como é possível um crescimento econômico ecologicamente sustentável dentro da lógica de mercado (Leff, 1998, p. 19).

Argumenta-se que a lógica do capital – considerada por tais autores como gananciosa – não está apta para lidar com a questão ambiental (Escobar, 1996, p. 332-4; Leff, 1998, p. 22-4). O desenvolvimento sustentável (fruto da lógica neoliberal) guiaria a humanidade ao equilíbrio ecológico e à justiça social pelo livre mercado, sendo o valor monetário da natureza – integrada à economia como capital natural – o responsável pela preservação ambiental, dada a funcionalidade do sistema (Leff, 1998, p. 22-4). O que se denominou como desenvolvimento sustentável foi uma forma discursiva de fazer com que o sistema capitalista se apropriasse da percepção da finitude (“escassez”, em termos mercadológicos) da natureza, diluindo-se o próprio conceito de meio ambiente ao se suprir as tentativas de criação de uma nova racionalidade ambiental consistente dos limites planetários (Leff, 1998, p. 20).

O reconhecimento do valor monetário da natureza também teria como fim despertar o interesse econômico de povos tradicionais, fazendo com que a natureza fosse abdicada em troca de compensações financeiras fornecidas por empresas transnacionais (Leff, 1998, p. 26). O que Leff (1998, p. 21) entende como uma dupla operação para a incorporação da natureza à lógica de mercado ocorre com a internalização dos custos ambientais do progresso e, com isso, estabelece-se também como uma operação simbólica que ressignifica o homem, a cultura e a natureza dentro da essência do capital.

Discursos – como o do artigo *Managing Planet Earth*, publicado na *Scientific American's*, em 1989 – ressaltam como a ciência e os cientistas ocidentais seriam os responsáveis por determinar a forma e o uso sustentável da natureza, colocando todos aqueles que ocupam espaços ricos em recursos naturais (como os povos tradicionais) dentro do sistema capitalista ecogerencial (Escobar, 1996, p. 329; Leff, 1998, p. 24). Finalmente, a resistência à globalização implicaria desativar esses artifícios dessa nova ordem econômica, sendo necessária a construção de uma nova ordem social e produtiva



que reconheça o limite como fundante à produção, suas potencialidades e a Cultura (Leff, 1998, p. 25).

2. AS COSMOVISÕES INDÍGENAS

Os maiores debates sobre a natureza no âmbito internacional tradicional são as retratadas acima, que ocorrem em fóruns de participação restrita a desenhos institucionais oriundos de uma cultura jurídica dominante do Norte Global (Chimni, 2006, p. 8-15). É importante reforçar que não tratamos apenas da cultura jurídica adotada dentro do continente europeu, mas de todos os povos que absorveram o modelo de organização social por meio de Estados nacionais, que cobre quase todo o globo.

Esse modo de organização é permeado por uma forma de pensar específica acerca da relação humano-natureza. Como as reuniões do clima se deram pautadas nessa lógica, as visões tidas como “tradicionais” no que diz respeito à preservação ambiental acabam se restringindo a uma cosmovisão específica (Chimni, 2006, p. 8-15). As leituras trazidas no subitem anterior pertencem a autores que também fazem parte dessa realidade social, mas que a contestam. Portanto, nesse trecho, serão retratadas ideias sobre a cosmovisão indígena trazidas pelo texto de Danowski e Castro (2014). Tal escolha dá-se pela grande abrangência étnica dos autores, que tratam de uma realidade ameríndia mais ampla.

Grande parte das cosmovisões ameríndias apresentam mitos sobre a concepção do mundo com ordem oposta à da tradição europeia. Na última, o inanimado é criado anteriormente (Éden) vindo depois o ser humano, enquanto, na visão ameríndia, entende-se que o homem antecede a criação do espaço físico-material (Kopenawa e Albert, 2015, p. 80-7; Danowski e Castro, 2014, p. 89).

De acordo com a perspectiva ameríndia, os humanos existiam em uma era pré-cosmológica, antes do começo dos tempos, e parte deles transforma-se incessantemente até que assumissem suas formas atuais como natureza: seres biológicos, fenômenos naturais, acidentes geográficos, corpos celestes etc. (Kopenawa e Albert, 2015, p. 80-7, 110-31; Danowski e Castro, 2014, p. 87-8). A lógica, apesar de típica dos povos ameríndios, também se faz presente em culturas de outras regiões (Danowski e Castro, 2014, p. 88).



Diferentemente da cosmovisão ocidental, o “Gênesis” indígena ressalta uma dinâmica em que a natureza nasce da Cultura, e não o inverso, como entenderia a tradição europeia (Danowski e Castro, 2014, p. 92). Essa origem ecoa no próprio entender do que é o humano para o indígena e o seu lugar no tempo-espaço. Danowski e Castro (2014, p. 90-1) explicam que o mundo indígena existe entre o início e o fim dos tempos, sendo o início do lapso o período no qual os seres ancestrais pararam sua mutação incessante e permanecem em suas formas atuais, estabilizando o potencial transformador infinito da substância humana originária. O intervalo entre o fim e o início dos tempos é chamado de presente etnográfico, contraposto ao presente histórico do Estado nação (Danowski e Castro, 2014, p. 91).

Dentro dessa cosmovisão, animaliza-se o humano e humaniza-se o animal, de modo que cada animal vê a si e os seus semelhantes como humano pertencentes de sua própria coletividade política, compondo a realidade de uma miríade de vivências conectadas entre si (Danowski e Castro, 2014, p. 93). Além disso, toda associação entre indígenas e animais, plantas e demais elementos naturais é entendida como verdadeira uma relação internacional, pois o vínculo interespecie é uma relação entre dois seres que se entendem como humanos dentro de seu próprio referencial (Kopenawa e Albert, 2015, p. 110-31; Krenak, 2019, p.17-22; Danowski e Castro, 2014, p. 96). É o que se chama de cosmopolítica, a qual é calcada no antropomorfismo: a assunção de que o humano não é uma espécie especial, que não tem o fim interferir no curso do universo.

3. RIO-92: PERSPECTIVAS OCIDENTAIS E INDÍGENAS

3.1. PANORAMA GERAL DA RIO-92

A II Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ou, como ficou mais bem conhecida, a Rio-92 deu-se em resposta ao Relatório de Brundtland (1987) que enfatizou a necessidade de se abordar a temática da degradação ambiental a nível mundial (Pott e Estrela, 2017, p. 271). Nesse sentido, em junho de 1992, a cidade do Rio de Janeiro sediou a maior conferência das Nações Unidas no contexto do pós-Guerra Fria (Mota *et al*, 2008, p. 14). A Rio-92 contou com a presença de 172 países e a participação de 16 agências especializadas, 17.000 ativistas, 10.000 jornalistas credenciados, 35 agências intergovernamentais, além de um número expressivo de organizações não



governamentais, (Lafer, 2018b, p. 680). Ao cabo do evento, Maurice Strong, Secretário-Geral da Conferência, declarou que a Rio-92 representou um momento histórico para a humanidade (Lago, 2007, p. 53).

O Encontro culminou na publicação de documentos que retratam as principais preocupações da sociedade internacional de então em relação à questão ambiental (Pott e Estrela, 2017, p. 275-76). Dentre esses, pode-se citar a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, sigla em inglês), a Convenção sobre Diversidade Biológica, a Declaração de Princípios sobre as Florestas a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e a Agenda 21 (Mota *et al*, 2008, p. 5240).

Além disso, outro fator que conferiu destaque para a Conferência de 1992 foi a atribuição de um importante papel para as iniciativas vindas da sociedade civil e de organizações não-governamentais, uma vez que crescia a influência dessas junto a governos, a organismos internacionais, à opinião pública e à mídia (Lago, 2007, p. 52-86). Nesse sentido, o Relatório de Brundtland ofereceu um estímulo adicional à atuação das ONGs no âmbito ambiental, uma vez que destacou o insucesso dos Estados em promover o desenvolvimento sustentável, assim como reconheceu o papel prestado por organizações não-governamentais no que diz respeito à manutenção do interesse público e político na questão da preservação ambiental (Lago, 2007, p. 52-86).

Dado o contexto, a Rio-92 contou com o Fórum Global, iniciativa que acolheu cerca de 1800 ONGs (Lafer, 2018b, p. 680). Tal fórum promoveu a realização de exposições, debates e eventos culturais abertos à participação pública, desenrolando-se de forma simultânea às reuniões intergovernamentais (Lafer, 2018a, 975-92). Dessa forma, a Rio-92 conseguiu responder de forma inovadora à agenda da opinião pública e às sensibilidades da sociedade civil (Lafer, 2018b, p. 680), logrando ainda a manutenção do interesse da opinião pública até o final da conferência (Lago, 2007, p. 52-86).

3.2. A DECLARAÇÃO DO RIO SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO

A Declaração do Rio é uma declaração de princípios de 27 pontos em prol da proteção ambiental internacional. Como já dito, o documento é considerado um dos grandes êxitos da Rio-92 e ainda reverbera nas discussões internacionais sobre o meio ambiente (Lago, 2007, p. 52-86). Já em seu primeiro princípio, a Declaração coloca o ser



humano como centro do desenvolvimento sustentável, afirmando que tem o direito à vida saudável e em harmonia com a natureza (ONU, 1992, p. 1). Logo em seguida, faz menção ao direito ao desenvolvimento, afirmando que: a) é um direito do Estado explorar os seus recursos naturais, mas um dever fazê-lo de forma a não causar dano ao de outros Estados (princípio 2); b) que o direito ao desenvolvimento deve atender às gerações presentes e futuras, alinhando-se com o Relatório de Brundtland (princípio 3); e c) que a proteção do meio ambiente não é um assunto à parte, mas inerente ao desenvolvimento (princípio 4) (ONU, 1992, p. 1).

O desenvolvimento também é visto sob uma perspectiva cooperativa, no sentido de que: a) Estados e pessoas devem cooperar para erradicar a pobreza como forma de maior igualdade entre as pessoas do mundo e requisito ao desenvolvimento sustentável (princípio 5); bem como que b) os Estados de todo o mundo devem cooperar para restabelecer e preservar os ecossistemas do Globo, reconhecendo as responsabilidades comuns, porém diferenciadas entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos (princípio 7) e também criar um sistema econômico internacional aberto e favorável, no qual medidas comerciais voltadas a fins ambientais não sirvam de meio de discriminação internacional, assim como espera-se que providências unilaterais para a solução de problemas ambientais de outro Estado seja evitadas, já que as medidas ambientais hão de ser sempre pautadas pelo consenso internacional ao máximo (princípio 12); além disso, c) países menos desenvolvidos devem ter prioridade nas medidas internacionais sobre o meio ambiente e o desenvolvimento, mas sempre levando em conta as necessidades e interesses de todos os países (princípio 6) (ONU, 1992, p. 1-2).

Além desses pontos, os Estados devem cooperar internacionalmente para evitar e desestimular a transferências a outros países de atividades ou substâncias danosas à saúde humana (princípio 14) e notificarem outros Estados quando houver alguma emergência ou desastre natural que possa afetar-lhes de alguma maneira (princípio 18), do mesmo modo que devem fazê-lo aos Estados que possam ser afetados por atividades passíveis de efeitos ambientais transfronteiriços prejudiciais, agindo de forma transparente e realizando consultas a esses países antecipadamente, nesse último caso (princípio 19) (ONU, 1992, p. 3). A Declaração também deixa claro que os povos deveriam



cooperar com boa-fé e solidariedade na aplicação de seus próprios princípios e nos consagrados em instrumentos futuros sobre a temática ambiental (princípio 27) (ONU, 1992, p. 4).

Como medidas nacionais, os Estados devem a) promover a transparência e a participação popular nas questões ambientais, com acesso a sistemas judiciais e administrativos (princípio 10); b) criar normas protetivas próprias que reflitam as suas realidades ambiental e de desenvolvimento (princípio 11) e também que reparem as vítimas de danos ambientais e responsabilizem os culpados, devendo ainda cooperar internacionalmente para a criação de leis internacionais no mesmo sentido (princípio 13); c) criar condições internas para um desenvolvimento sustentável através da ciência e troca de saber e tecnologia (princípio 9) e erradicar sistemas de produção e consumo não-sustentáveis, além de fomentar políticas demográficas mais adequadas (princípio 8) (ONU, 1992, p. 2). As autoridades nacionais também devem empreender avaliações prévias de impactos ambientais quando qualquer atividade possa gerar danos ao meio ambiente (princípio 17) (ONU, 1992, p. 3).

O princípio 15 consagra fortemente também o princípio da precaução, uma vez que a incerteza científica, os altos custos não devem ser impeditivos para a adoção de medidas contra riscos de danos graves ou irreversíveis, devendo tal princípio ser compatibilizado com as capacidades do Estado em questão (ONU, 1992, p. 3). A declaração também contempla o princípio do poluidor pagador quando recomenda que as autoridades nacionais promovam a internalização econômica dos custos ambientais por aqueles que degradem a natureza (princípio 16) (ONU, 1992, p. 3).

Em suas últimas disposições, a Declaração aborda questões relacionadas à paz e às minorias. O documento reconhece a importância das mulheres e indígenas na proteção ambiental e recomenda que os Estados garantam sua participação, e reconheçam a cultura, identidade, interesses, conhecimentos e saberes dos povos indígenas (princípios 20 e 22).. Também se pede que se forme uma aliança mundial para o desenvolvimento sustentável e um futuro melhor para todos, sendo necessário o uso da criatividade, ideais e valores dos jovens para tanto (princípio 21) (ONU, 1992, p. 4).



Finalmente, recomenda-se que conflitos internacionais ambientais se solucionem por vias pacíficas (princípio 26), seguindo a Carta das Nações Unidas. Os princípios 24 e 25 reconhecem a guerra como inimiga e a paz como indissociável do desenvolvimento sustentável (ONU, 1992, p. 4). Igualmente, pede-se a proteção da natureza de regiões e povos submetidos à opressão, dominação e ocupação (princípio 23) (ONU, 1992, p. 4).

3.3. A CARTA DA TERRA DOS POVOS INDÍGENAS

Primeiramente, vale dizer que o documento em questão se propõe a ser uma declaração conjunta dos povos indígenas dos cinco continentes, servindo para vocalizar suas insatisfações com a abordagem adotada pelo Direito e pelas Relações Internacionais no que tange o tratamento da Natureza e de tais grupos (Conferência, 1992).

Ressalta-se também que serão destacados os pontos da Carta que se referem à proteção ambiental. Isso porque o documento é um manifesto extenso (com 109 pontos) que abrange diversos assuntos que fogem do foco da Rio-92. Mesmo assim, destaca-se que tais tópicos não são, de forma alguma, menores ou menos relevantes, apenas não são pertinentes ao recorte de análise feito, sendo de extremo interesse dos autores a sua abordagem em trabalhos futuros.

De modo geral, o início da carta tem como alvo o sistema político para a proteção e reconhecimento de questões básicas aos indígenas dentro do sistema internacional e de Direitos Humanos, como a proteção de suas línguas, saberes e modos de vida (Conferência, 1992). Ressalta-se aqui a demanda pela certificação e proteção contra qualquer forma de exploração de sua medicina tradicional (Conferência, 1992).

Ainda nesse momento, os povos indígenas têm reivindicações que dizem respeito à estrutura política do Direito Internacional. São elas: o reconhecimento dos Direitos Humanos coletivos dos povos indígenas (2); e o apoio ao grupo de trabalho da ONU para uma Declaração Universal dos Direitos Indígenas (3); a alteração da convenção contra o genocídio para incluir o Genocídio dos Povos Indígenas (4); a capacitação da ONU para o envio de indígenas para manter a paz em territórios indígenas em conflitos, visando também a sua prevenção (5); a extirpação do conceito de *res nullus* do Direito Internacional, usado muitas vezes para o apoderamento de terras indígenas por Estados nacionais (6); a recomendação para que os países ratifiquem a convenção 109 da CIT (9);



o dever de denunciar à ONU a violação e pressão de multinacionais sobre vidas e terras indígenas (18); procedimentos especiais dentro da ONU para tratar das violações das convenções relativas aos Direitos Indígenas (21); convenções assinadas entre povos indígenas e não-indígenas devem ser tratadas como formas legais e de direito internacional (22); a imposição de sanções pela ONU a governos que violem direitos indígenas (23) e que a organização inclua a pauta desses direitos na agenda da Conferência Mundial dos Direitos Humanos, de 1993 (24); a extensão da Corte Mundial aos povos indígenas e suas aspirações; e, finalmente, a recomendação para que a UNCED-92 estabeleça um sistema de segurança para o retorno dos representantes indígenas aos seus territórios, devendo esses representantes serem chamados para participarem de eventos internacionais de interesses indígenas (28) (Conferência, 1992).

Os povos indígenas dedicam grande parte de suas demandas para a sua manutenção nas terras que tradicionalmente ocupam (31, 42 e 50) (Conferência, 1992). Estão listados aqui outros pontos relacionados à essa manutenção: a propriedade de tais terras deve ser inalienável (32); posse e administração por parte dos próprios povos indígenas (33); a demarcação dessas terras, incluindo o ar, as águas e o subsolo desses territórios como tradição especial indígena (34) (Conferência, 1992).

Quanto ao uso dessas terras, ressalta-se a necessidade de destinação de recursos para a restauração dos territórios depredados (35); o respeito às fronteiras demarcadas e suas águas (39); e a necessidade de consentimento formal e condicional para uso dessas terras por parte de empresas (38), bem como a necessidade de anuência para a entrada de ecologistas (40); a não-criação de parques ecológicos às custas das terras indígenas (41); a proteção ambiental de tais terras contra a degradação futura (46); a vedação ao despejo de dejetos tóxicos (45), uso destinado a testes e depósitos de produtos nucleares (49) e para propósitos militares (52); e, por fim, que os colonizadores não toquem ou usem códigos e nomes sagrados das terras indígenas, o que representa afronta espiritual e genocídio contra as populações futuras (53) (Conferência, 1992).

Destaca-se ainda alguns itens que trazem apelo para a mudança de comportamento dos colonizadores em dados assuntos. Os indígenas recomendam que se cesse todo e qualquer uso de materiais nucleares (47); a fim de que a extração de minerais de terras



indígenas para uso nuclear seja proibida e considerada crime contra a humanidade (48); e para que as florestas não sejam usadas para acumulação monetária (54) (Conferência, 1992).

Essa seção da Carta é curta, limitando-se a recomendar que o desequilíbrio ecológico seja evitado (57), bem como que não sejam concedidos incentivos a madeireiros e garimpeiros para evitar a destruição da natureza (58) (Conferência, 1992). Os pontos mais inovadores críticos são o 59 e o 60. O primeiro clama para que o indígena não seja visto como parte da diversidade inerte, que deve ser preservada por razões científicas ou satisfação do imaginário colonial. O segundo faz apelo para que as estratégias de vida dos indígenas sejam levadas em conta ao formular e aplicar normas nacionais e internacionais de proteção ambiental (Conferência, 1992).

Com isso, os signatários da Carta buscam sair da condição de *objeto* para serem *sujeitos* na proteção ambiental. Essas populações desejam fazer parte e contribuir com suas formas próprias de pensar a natureza e sua preservação e a conservação dos ecossistemas. Nesse momento, a carta toma tom mais questionador ao contestar o desenvolvimento. Nesse sentido, os indígenas tentam traçar os limites nas relações com os não-indígenas para evitar ingerências, ao passo que também tentam demonstrar seu ponto de vista e exigir mudanças nos sistemas nacional e internacional.

Pede-se transparência acerca dos projetos em seus territórios, com sua participação nas decisões (61 e 70, b), sob pena de cometimento de crime internacional contra os Povos Indígenas com julgamento por um tribunal internacional controlado por povos indígenas, em paridade com os de Nuremberg (61) (Conferência, 1992). Pede-se também a interrupção dos processos de assimilação ou de integração de povos indígenas e de movimentos sociais com o fim de incentivar a migração dessas populações para ambientes urbanos (70 e 79) (Conferência, 1992).

Além disso, deixa-se claro que almejam o direito de terem suas próprias estratégias de desenvolvimento e que empresas, governos e as políticas neoliberais obstruem essas estratégias (62 e 63) (Conferência, 1992). Ressaltam também, que o desenvolvimento nos moldes ocidentais que ocorrer em terra indígena sem seu consentimento, deve parar



imediatamente (75), justificando que o avanço da industrialização em tais comunidades é considerado nocivo (78) (Conferência, 1992).

Demanda-se ainda que qualquer agência governamental que se instale em seus territórios pratique menos atos de ingerência em suas comunidades (80) (Conferência, 1992). Nesse quesito ainda, denuncia-se a prática de Estados que criam conselhos indígenas de fachada apenas para satisfazer a comunidade internacional, quando são promotores do desenvolvimento europeu com uma falsa representação indígena, (81) (Conferência, 1992).

A carta afirma que a concepção eurocêntrica de propriedade destrói os indígenas, que devem retomar a sua própria noção de terra e desenvolvimento (77) (Conferência, 1992). Além disso, ressalta-se que a visão de desenvolvimento ocidental lhes é prejudicial, uma vez que os toma por culturas estáticas, ignorando que suas identidades se mantêm pela constante mudança de suas condições de vida (66) (Conferência, 1992).

Ainda deixa claro que os modos de desenvolvimento indígenas são baseados na justiça, equidade e solidariedade entre humanos e nações (63) (Conferência, 1992). Os projetos desenvolvimentistas devem ser calcados na autodeterminação e autoadministração e, portanto, com indígenas na administração de seus recursos e territórios para que gozem de autossuficiência (69) (Conferência, 1992). Além disso, toda estratégia de desenvolvimento deve visar a eliminação da pobreza, a manutenção do clima, o manejo sustentável da natureza, a continuidade das sociedades democráticas e o respeito às diferentes culturas (64) (Conferência, 1992).

Por fim, as recomendações e demandas desses povos em relação à comunidade internacional foram: a) a destinação de pelo menos 20% dos recursos da ajuda ambiental global para as estratégias e programas de contingência ambiental indígenas, para o aumento de sua qualidade de vida e conservação de recursos ambientais e, no caso dos EUA e Caribe, a criação de um Fundo de Desenvolvimento indígena como piloto para posterior expansão a todos os povos indígenas do Globo (65); b) a criação de um órgão fiscalizador pela ONU para monitoramento de disputas territoriais, principalmente as que envolverem algum projeto de desenvolvimento polêmico (72), a promoção de uma conferência para o respeito Terras Indígenas e “desenvolvimento” (73); e c) criação de



uma rede de informações indígenas que promova a informação e notícias sobre outras realidades (82) (Conferência, 1992).

Ao final do texto, os povos indígenas reforçam a necessidade de seus conhecimentos, ciências e culturas. Proteção dos conhecimentos tradicionais indígenas (96), não devendo haver cisão entre as tradições e ciências (97) (Conferência, 1992). Pela classificação de crime contra os povos indígenas e a humanidade, a usurpação e uso indevido da medicina e conhecimento indígena (99) e, finalmente, pelo reconhecimento dos sítios sagrados e cerimônias indígenas como patrimônios indígenas e da humanidade (89) (Conferência, 1992).

Também reclamam a proteção de sua propriedade intelectual, artística, cultural e folclórica para a proteção e benefícios revertidos a eles próprios (102, 103 e 108) (Conferência, 1992). Exige-se também que sejam respeitados os seus direitos sobre recursos e bancos genéticos, biotecnologia e conhecimento de programas da biodiversidade (102) e que tenham o controle sobre a presença de turismo ou não em seus territórios (92) (Conferência, 1992).

Em relação às demandas para a comunidade internacional, desejam contar com observadores internacionais para quando houver ataque à economia, cultura ou sociedade em seus territórios (87); a criação, pela ONU, de um tribunal internacional para evitar e reprimir a destruição da cultura indígena (86); recursos para criar e controlar os seus próprios sistemas educacionais (93); a criação de fundos de educação e treinamento de indígenas para novos métodos de sobrevivência por parte de governos locais, nacionais e internacionais (107) e que a ONU desenvolva uma pesquisa com dados da ciência e conhecimentos indígenas para a formação de um banco de dados dos saberes desses povos (109) (Conferência, 1992).

4. DISCUSSÃO

Como visto nas seções anteriores, tanto a Declaração do Rio como a Carta da Terra estabelecem princípios a fim de guiar a humanidade em prol da conservação ambiental. Ambos os documentos foram concebidos na ocasião da Rio-92, conferência internacional que se destacou pelo seu papel de razão kantiana abrangente da humanidade, uma vez que apresentou uma concepção globalizada, desatada de noções territoriais, do



desenvolvimento sustentável (Lafer, 2018a, p. 988). Além disso, a conferência abriu um espaço importante para a atuação da sociedade civil ao elaborar, em concomitância com as discussões intergovernamentais, o Fórum Global – que não apenas acolheu cerca de 1800 ONGs, como também permitiu o diálogo com o público (Lago, 2007, p. 52-86).

Nesse sentido, a Declaração do Rio e a Carta da Terra são como dois lados da mesma moeda, sendo que a primeira apresenta uma visão tradicional ocidental em relação à preservação ambiental, enquanto a segunda expõe a perspectiva indígena sobre o tema. Portanto, pode-se perceber que ambos os documentos sofrem influências de mundivisões distintas (as expostas na primeira seção deste texto), fenômeno que se analisará a seguir.

A Carta da Terra reforça a noção de que o ser humano é um ente integrado à natureza e ao planeta, fazendo parte de sua composição juntamente com animais, vegetais e minerais (Kopenawa e Albert, 2015, p. 80-7, 110-31; Danowski e Castro, 2014, p. 87-8). Logo, não há uma hierarquização entre o homem e os demais entes naturais, todos são partes integrantes do mesmo planeta (Kopenawa e Albert, 2015, p. 80-7, 110-31; Danowski e Castro, 2014, p. 87-8). Desse modo, esse documento traz uma visão mais holística da natureza, de modo que qualquer mudança é capaz de afetar o todo, ou seja, o ciclo vital da Terra (Conferência, 1992). O documento em questão ainda permite constatar a forte ligação entre cultura, meio ambiente e territórios tradicionais (Danowski e Castro, 2014, p. 92). Reforçando dessa forma a unicidade entre o homem e a natureza que o cerca (Danowski e Castro, 2014, p. 93).

Percebe-se o contraponto em relação à Declaração do Rio, quando ~~essa~~ coloca o ser humano no centro, e o progresso econômico dos Estados permanece como a principal preocupação, sendo o desenvolvimento sustentável a ferramenta necessária para ~~se~~ evitar o colapso ambiental que acarretaria a ruína do sistema social e econômico ocidental (Escobar, 1996, p. 328). Em outras palavras, o que o documento ~~em questão~~ ~~intenta~~ fazer é justamente inserir no sistema capitalista a noção de finitude dos recursos naturais a fim de que seja possível a perpetuação de tal sistema (Leff, 1998, p. 20), movimento não-inovador, já performado pela Conferência de Estocolmo, em 1972.



Apesar das diferenças marcantes entre a Carta da Terra e a Declaração do Rio, principalmente no que diz respeito à relação entre homem e natureza, ambos os documentos reconhecem a importância da preservação ambiental para a continuidade da vida humana. No entanto, discordam no tocante às razões para tal conservação. Enquanto os povos indígenas entendem a natureza como parte integrante de sua identidade e cultura (Danowski e Castro, 2014, p. 93), o pensamento ocidental encara os recursos naturais como um ativo mercadológico (Leff, 1998, p. 20), o que coaduna com as suas respectivas mundivisões tratadas nas duas primeiras seções deste artigo.

Por fim, julga-se necessário destacar que essa discussão não pretende apontar qual visão de mundo deve ser adotada, como também não espera apenas ressaltar a existência de uma dicotomia entre o entendimento da relação homem e natureza. O objetivo deste artigo é mostrar a ideia de que se deve promover o diálogo entre culturas e povos, sendo a visão pós-estruturalista a que mais comporta tal opinião. Afinal, todos dividem um mesmo planeta cujo futuro e a sobrevivência da humanidade dependem da cooperação, não apenas entre Estados, mas também entre as coletividades e povos da Terra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto teve como intuito a abordagem multifocal da proteção ambiental. Num primeiro momento, expuseram-se diferentes visões sobre a natureza (a tradicional, consagrada em documentos da ONU; a visão pós-estruturalista; e a derivada das cosmovisões indígenas). Em um momento posterior, prestou-se à análise das duas declarações de princípios da maior conferência do clima de todos os tempos, a Rio-92. Julga-se esse recorte oportuno por: abarcar como as nações trataram do tema e consolidaram a visão da natureza enquanto recurso (Declaração do Rio), mostrar a visão indígena sobre a natureza com status de ser vivo tanto quanto o ser humano (Carta da Terra), e aferir a relação entre as diferentes visões sobre o tema.

As críticas pós-estruturalistas ao sistema da ONU consistiram principalmente na falta de explicação acerca de como um sistema calcado no lucro e satisfação individual poderia cobrir todas as nuances do tema, e em como o sistema desconfigura modos de entender e viver o mundo distintos do Capitalismo (Leff, 1998, p. 20-4; p. 22-4). Enquanto isso, a



literatura sobre as visões indígenas demonstra como o pensamento de tais povos é um desses modos de ver e entender a realidade no qual homem não é outro em relação à natureza, mas sim parte dela.

Analisaram-se e cruzaram-se as duas declarações de princípios para aferir em que medida as formas de ver a natureza manifestaram-se em cada um dos documentos. Com isso, buscou-se aferir em qual medida a Carta da Terra – entregue antes da confecção da Declaração do Rio, visando projetar os interesses e visões indígenas nas discussões – converge com o conteúdo da Declaração oficial. O resultado foi que ambos os textos buscam a permanência humana na terra, mas representam maneiras distintas de ver a natureza, podendo se concluir que a Carta da Terra não teve impacto forte o suficiente para alterar a visão adotada desde Estocolmo, apesar de a Declaração do Rio reforçar a necessidade de preservação dos indígenas, sua individualidade, seus saberes e modos de vidas.

Por fim, dessa análise depreendeu-se que as visões acima (pós-estruturalista e indígena brasileira), apesar de serem ambas críticas, têm raízes distintas calcadas pelo contexto social de cada um dos pensadores, mas que o pensamento pós-estruturalista contempla mecanismos instrumentais que abrem espaço para o diálogo e a construção de uma práxis econômico-social que vise efetivamente proteger a natureza, para além da noção econométrica de recursos naturais e da democracia meramente representativa, mas sim através da democracia participativa e da autonomia cultural de movimentos de resistência à globalização e à capitalização da vida (Escobar, 1996, 338-41; Leff, 1998, p. 27-8). Tendo um alto grau de potencial transformativo, incitando a humanidade a pensar para além de uma lógica gerencialista.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Borges, F. H.; Tachibana, W. K. (2005). 'A evolução da preocupação ambiental e seus reflexos no ambiente dos negócios: uma abordagem histórica', In: *Encontro Nacional De Engenharia De Produção*. Porto Alegre: Anais/ABEPRO, pp. 5235-5242.

Brasil, Povos Indígena no. (2018b). *Toda essa destruição não é nossa marca, é a pegada dos brancos, o rastro de vocês na terra*. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/%22Toda essa destruição não é nossa marca, é a pegada dos brancos, o rastro de vocês na terra%22](https://pib.socioambiental.org/pt/%22Toda%20essa%20destruicao%20nao%20e%20nossa%20marca,%20e%20a%20pegada%20dos%20brancos,%20o%20rastros%20de%20voces%20na%20terra%22) [Acesso em: 25 Jul. 2020].

Chimni, B. S. (2006). 'Third World Approaches to International Law: A manifesto', *International Community Law Review*, Vol. 8, pp. 3-27. Disponível em: <https://www.jnu.ac.in/sites/default/files/Third%20World%20Manifesto%20BChimni.pdf> [Acesso em: 03 Out. 2019].

CMMAD. (1991). *Nosso Futuro Comum*. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 2ª Ed.

Conferência Mundial Dos Povos Indígenas Sobre Território, Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO-92. (1992). *Carta da Terra dos Povos Indígenas*. Disponível em: <https://petgestaoambiental.webnode.com.br/acoes/extensao/carta-da-terra/> [Acesso em: 06 Ago. 2020].

Danowski, D.; Castro, E. V. de (2014). 'Um Mundo de Gente', In: Danowski, D.; Castro, E. V. de (Eds.). *Há mundos por vir?: ensaio sobre os medos e os fins*. Florianópolis: Cultura e Barbárie, pp. 85-106.

Escobar, A. (1996). 'Construction Nature: Elements for a post-structuralist political ecology', *Futures*, [S.L.], 28(4), pp. 325-343. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0016328796000110> [Acesso em: 21 Jul. 2020].

Kopenawa, D.; Franco, V. (2019). *Dizem que a Terra Yanomami é muito grande e tem pouco índio. Mas o 'pouco índio' está protegendo todo o planeta*. Disponível em: [https://pib.socioambiental.org/pt/Dizem que a Terra Yanomami é muito grande](https://pib.socioambiental.org/pt/Dizem%20que%20a%20Terra%20Yanomami%20e%20muito%20grande) [Acesso em: 24 Jul. 2020].

Krenak, A. (2019). *Ideias para Adiar o Fim do Mundo*. São Paulo: Companhia das Letras, pp. 88.

Lafer, C. (2000). 'Conferência do Rio', In: Abreu, A. A. de (Org.). *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro: CPDOC/FGV, 2ª Ed. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/conferencia-do-rio> [Acesso em: 26 Jul. 2020].

_____. (2018a). 'Conferência do Rio de 1992', In: Lafer, C. *Relações Internacionais, Política Externa e Diplomacia Brasileira: pensamento e ação*. Brasília: Funag, pp. 975-992.



Disponível em: <http://funag.gov.br/biblioteca/download/relacoes-internacionais-politica-externa-diplomacia-brasileira-volume-2.pdf> [Acesso em: 17 Mai. 2020].

_____. (2018b). 'O Significado Da Rio-92 E Os Desafios Da Rio+20', In: Lafer, C. *Relações Internacionais, Política Externa e Diplomacia Brasileira: pensamento e ação*. Brasília: Funag, pp. 671-691. Disponível em: <http://funag.gov.br/biblioteca/download/relacoes-internacionais-politica-externa-diplomacia-brasileira-volume-1.pdf> [Acesso em: 26 Jul. 2020].

Lago, A. A. C. do (2007). *Estocolmo, Rio, Joanesburgo: o Brasil e as três Conferências Ambientais das Nações Unidas*. Brasília: Instituto Rio Branco/Fundação Alexandre de Gusmão, pp. 268.

Leff, E. (1998). 'Globalización, Ambiente y Sustentabilidad del Desarrollo', In: Leff, E. *Saber Ambiental: sustentabilidad, racionalidad, complejidad, poder*. Ciudad de México: Siglo XXI, pp. 285.

Mota *et al.* (2008). 'Trajetória da Governança Ambiental'. *IPEA: regional e urbano*, 1, pp. 11-20.

Organização Das Nações Unidas (ONU). (1992). *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/proclima/wp-content/uploads/sites/36/2013/12/declaracao_rio_ma.pdf [Acesso em: 06 Ago. 2020].

Pott, C. M.; Estrela, C. C. (2017). 'Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento', *Estudos Avançados*, [S.l.], 31(89), pp. 271-283. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142017000100271&lng=pt&tlng=pt [Acesso em: 09 Ago. 2020].

Rajagopal, B. (2000). 'From Resistance to Renewal: the third world, social movements, and the expansion of international institutions', *Harvard International Law Journal*, Cambridge, 41(2), pp. 529-578. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=700322 [Acesso em: 08 Jul. 2020].

Van Dieren, W. (1995). *Taking Nature Into Account: a report to The Club of Rome toward a sustainable national income*. New York: Copernicus, pp. 332.

